	c
	Ċ
	L
	7
	5
	Ċ
	L
	-
	¢
	į
	ç
	ŗ
	L
'n	۵
~	C
NTO	ř
\vdash	7
7	ì
$\overline{}$	١
*	4
U)	4
S	(
Ä	C
\sim	(
\Box	č
"	Č
נט	÷
ш	
MAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	4
Ō	C
\simeq	3
α	C
$\overline{}$	7
=	۵
Ų	C
\propto	<
(O	
Z	į
=	=
_	ú
⋖	í
=	
~	1
\circ	,
Ň	
٠,	ľ
\geq	í
2	•
◂	ď
٩	٠
Α	
RAA	
4RA A	-
/ARA A	-
YARAA	
r YARA A	
oor YARA A	
por YARA A	
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
te por YARA A	
ente por YARA A	the state of the s
nente por YARA A	the second second
mente por YARA A	the second second second second
almente por YARA A	the second second
italmente por YARA A	the second secon
gitalmente por YARA A	the second secon
Jigitalmente por YARA A	the state of the s
digitalmente por YARA A	the state of the s
o digitalmente por YARA A	The second contract of the second
do digitalmente por YARA A	The state of the s
ado digitalmente por YARA A	The second contract of
inado digitalmente por YARA A	The second secon
sinado digitalmente por YARA A	the second of th
ssinado digitalmente por YARA A	
assinado digitalmente por YARA A	11 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
ii assinado digitalmente por YARA A	
foi assinado digitalmente por YARA A	1
o foi assinado digitalmente por YARA A	the second of th
to foi assinado digitalmente por YARA A	Transfer of the second
nto foi assinado digitalmente por YARA A	the first of the second
ento foi assinado digitalmente por YARA A	the state of the second
nento foi assinado digitalmente por YARA A	The transfer of the second of
ımento foi assinado digitalmente por YARA A	the second secon
cumento foi assinado digitalmente por YARA A	the second of th
ocumento foi assinado digitalmente por YARA A	
documento foi assinado digitalmente por YARA A	the second of th
documento foi assinado digitalmente por YARA A	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
e documento foi assinado digitalmente por YARA A	the second of th
ste documento foi assinado digitalmente por YARA A	the second of the first that the second of t
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	the second of the first the second of the se
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	the second of the first term of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por YARA A	COLCOLO OF COCO COCO COCO COCO COCO COCO

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº103/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11052/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão SEAD.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Luiz Gonzaga Campos de Souza (Ordenador de Despesa), Antonio Evandro Melo de Oliveira (Ordenador de Despesa), Silvio Romano Benjamin Junior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5609/2020 MPC, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Administração e Gestão SEAD, referente ao exercício de 2016 (U.G: 13101), de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Campos de Souza, Secretário de Estado de Administração e Gestão e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2016 a 17.02.2016, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Administração e Gestão SEAD, referente ao exercício de 2016 (U.G: 13101), de responsabilidade do Senhor Antonio Evandro Melo de Oliveira, Secretário de Estado de Administração e Gestão e Ordenador de Despesas, no período de 17.02.2016 a 16.12.2016, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22,

	8
	Ļ
	č
	Ĺ
	,
	í
Ś	ζ
9	۵
Ę	ç
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	3
Ś	Š
8	ç
S	Š
믝	
ಠ	ç
巫	ç
0	ç
ĸ	<
S	į
\leq	4
⋖	7
Ž	•
N	
₹	
₹	
⋖	•
AR	4
>	9
Ö	1
e	1
eut	
Ĕ	
ij	
ijg	
ŏ	4
ag	-
Si.	1
as	-
<u>.</u> 0	1
5	3
en	0070707070 0000 0000 0000 0000 0000 00
Ĕ	
ಸ	9
8	
ste	1
щ	
	-
	4
	į
	1

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
FIG NO

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº103/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

inciso II, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM.

- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Administração e Gestão SEAD, referente ao exercício de 2016 (U.G: 13101), de responsabilidade do Senhor_Silvio Romano Benjamin Junior, Secretário de Estado de Administração e Gestão e Ordenador de Despesas, no período de 17.12.2016 a 31.12.2016, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.4.** Dar quitação ao Senhor Luiz Gonzaga Campos de Souza, Secretário de Estado de Administração e Gestão e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2016 a 17.02.2016, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.5.** Dar quitação ao Senhor Antonio Evandro Melo de Oliveira, Secretário de Estado de Administração e Gestão e Ordenador de Despesas, no período de 17.02.2016 a 16.12.2016, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.6.** Dar quitação ao Senhor Silvio Romano Benjamin Junior, Secretário de Estado de Administração e Gestão e Ordenador de Despesas, no período de 17.12.2016 a 31.12.2016, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.7. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - 10.7.1. Não foram devidamente encaminhados a esta Corte de Contas, os relatórios dos veículos (rodoviários e fluviais) cadastrados para o controle e gerenciamento do abastecimento de combustíveis;
 - 10.7.2. Não foram devidamente encaminhados a esta Corte de Contas, os relatórios gerenciais, contendo as seguintes informações: identificação automática dos veículos, data e hora do abastecimento, identificação do local de abastecimento, do volume abastecido e do tipo de

	c
	ò
	Ĺ
	7
	7
	ì
	÷
	ċ
	7
	Š
	ľ
	7
Ø	'n
0	ì
\vdash	5
Z	è
⋖	_
S	-
'n	ċ
9	ò
\sim	(
	Ċ
'n	C
ш	7
=	<
ಸ	Ċ
\simeq	4
\propto	9
	ž
\overline{c}	Ļ
ሯ	۶
-	1
ഗ	i
Z	i
\neg	ä
_	×
≤	(
₹	
$\overline{}$	
×	3
',	1
~	-
9	٦
digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
⋖	•
ď	
₹	7
\sim	•
Ĺ.	1
ō	-
α	j
Φ	7
≠	i
ē	į
Ĕ	
=	1
Þ	•
<u>_</u>	9
ı≓'	1
_	-
2	3
င္က	:
~	9
-≔	1
SS	- (
ass	-
oj ass	1//-
foi ass	-//
o foi ass	1//
nto foi ass	-//
ento foi ass	14- 1444-11/-
nento foi ass	-11- 1-441/-
umento foi ass	-//
cumento foi ass	-//
ocumento foi ass	-//
documento foi ass	-//
e documento foi ass	-//
ste documento foi ass	-//
ste documento foi ass	-//
Este documento foi ass	-//
Este documento foi ass	-//
Este documento foi ass	-//
Este documento foi ass	all matter a second alice Su
Este documento foi ass	0. TO OUT OF THE PARTY OF THE P

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº	DIV. DE ACÓRDÃOS
	Proc. Nº
Fls. Nº	Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº103/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

combustível abastecido;

- 10.7.3. Ausência da apresentação das faturas mensais discriminando os serviços de fornecimento de combustíveis, contendo informações detalhadas dos locais (calhas) e data de abastecimentos, da quantidade abastecida, dos veículos (rodoviários e fluviais);
- **10.7.4.** Ausência da apresentação e da justificativa da listagem de usuários com seus respectivos cargos sobre a utilização do serviço de telefonia celular no exercício de 2016.
- 10.7.5. Ausência de Pesquisa de Mercado no Processo de Dispensa nº 008/2016, que possui como objeto o fornecimento de combustível de aviação, conforme Nota de Empenho nº 537/2016, visto que na região existem outros órgãos que contratam o mesmo objeto, como por exemplo, as Forças Armadas;
- **10.7.6.** Ausência de justificativas quanto a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2016, considerando que o Contrato Primitivo foi fundamentado no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, portanto de forma emergencial, não sendo razoável a sua prorrogação;
- **10.7.7.** Divergência entre o Inventário de Bens Patrimoniais (Prestação de Contas Anuais) e o Balanço Patrimonial (Sistema de Administração Financeira (AFI).
- **10.8. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Fevereiro de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: A2B4243A-493C8241-93B2DE76-64EDDE20

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº103/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral